

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, determina no seu artigo 65.º a criação de uma comissão técnica de desenvolvimento, composta por representantes dos ministérios responsáveis pelas áreas das finanças, autarquias locais, educação e dos transportes terrestres e da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

De acordo com o mencionado artigo, esta comissão tem a missão de desenvolver trabalho técnico e de propor fórmulas de financiamento das despesas das competências são transferidas para os municípios ao abrigo deste Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Incluem-se nessa despesa as relacionadas com o transporte escolar e com equipamento, a conservação e manutenção de edifícios e residências escolares - e novos critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

O artigo 68.º deste Decreto-Lei determinava que, com base no trabalho técnico desta comissão, no prazo de um ano após a sua entrada em vigor, deveriam ser aprovadas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais, da educação e dos transportes terrestres portarias que determinassem uma fórmula de financiamento das despesas de transporte escolar, uma fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, e uma fórmula de financiamento das despesas de equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e de residências escolares.

A concretização destas matérias pelo Governo é da maior importância. No caso do transporte escolar, falamos num assunto que vem reassumindo importância no debate autárquico, que é fundamental para as estratégias de mobilidade sustentável nas nossas vilas e cidades (cruciais para fazer face ao contexto de emergência climática). Mas este é um quadro legislativo marcado ora por omissões (visto que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, revogou o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, que tratava da organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares), ora por uma manifesta desatualização (visto que a

regulação não revogada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, data em alguns casos dos anos de 1980).

No caso das despesas de equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares, não existe uma fórmula para o financiamento do equipamento dos edifícios escolares e o que está previsto na legislação em vigor quanto à conservação de edifícios escolares é manifestamente injusto já que a fórmula de cálculo prevista dá a mesma verba aos municípios, independentemente das especificidades de tais edifícios e da necessidade de maiores ou menores intervenções em função do estado de conservação de tais edifícios.

Por outro lado, quanto ao caso da determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, trata-se de uma matéria que há muito é reivindicada pelos municípios e pelas organizações representativas dos trabalhadores do setor da educação, a qual poderá assegurar a solução para um défice estrutural da nossa educação, setor que tantas dificuldades enfrentou no contexto da crise sanitária provocada pela COVID-19.

Verificado há muito o prazo de um ano após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, verifica-se que não só não existe a divulgação pública dos resultados do trabalho da comissão técnica de desenvolvimento, como também não houve a aprovação das portarias legalmente imposta pelo mencionado diploma.

Esta postura por parte do Governo, para além de constituir o incumprimento das obrigações legais que lhe são impostas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, gera um cenário de incerteza jurídica especialmente censurável num contexto em que estamos a pouco mais de um mês da consolidação na esfera dos municípios das competências na área da educação, que ocorrerá no próximo dia 31 de março de 2022. A ausência destas portarias faz com que o avanço desta consolidação se não for impossível, se torne pelo menos muito difícil de operacionalizar para os municípios, que não saberão com que recursos contam em certas matérias estruturais da descentralização como o transporte escolar.

Atendendo a esta omissão por parte do Governo e ao desconforto manifestado publicamente por diversos municípios, na opinião do PAN, não estão criadas as condições para a consolidação do processo de descentralização na área da educação no dia 31 de março de 2022, pelo que o Governo deveria recalendarizar a consolidação do processo de descentralização neste domínio, tal como fez para a área da ação social nas últimas semanas em Reunião de Conselho de Ministros.

No nosso entender, a par desta recalendarização, dever-se-ia promover um debate alargado que, envolvendo os municípios, a academia e a sociedade civil, tenha o objetivo de avaliar os resultados do processo facultativo de descentralização ocorrido nos últimos anos e a adequação das verbas que, nesse domínio, foram sendo transferidas para os municípios. Deveria ainda ter lugar um levantamento sobre os recursos financeiros, técnicos e humanos necessários para garantir que essa consolidação não comprometa a sustentabilidade financeira dos municípios e, mormente, o interesse das populações.

Assim, face ao exposto e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, vem por este meio o Grupo Parlamentar do PAN, dirigindo-se ao Ministério de Estado e das Finanças, ao Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, ao Ministério da Educação e ao Ministério Infraestruturas e Habitação e das Infraestruturas, requerer:

1 – A divulgação do resultado do trabalho técnico efetuado pela comissão técnica de desenvolvimento, prevista no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como das propostas apresentadas ao Governo na sequência de tal trabalho.

2 – A aprovação, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, das portarias que determinem uma fórmula de financiamento das

despesas de transporte escolar, uma fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas e uma fórmula de financiamento das despesas de equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e de residências escolares.

3 – O adiamento da consolidação do processo de descentralização na área da educação, face a esta omissão de cumprimento de obrigação legal pelo Governo e ao desconforto manifestado publicamente por diversos municípios face a esta consolidação.

Palácio de São Bento, 22 de fevereiro de 2022

Deputado(a)s

BEBIANA CUNHA(PAN)

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)

NELSON SILVA(PAN)